



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº. 085/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE ESPUMOSO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por outro lado, **INSTITUTO ECKART DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL**, com sede na Rua Chavantes, nº 359-E, Vila Assunção, Porto Alegre/RS, CEP: 91.900-030, inscrito no CNPJ sob nº 10.213.557/0001/64, neste ato representado por representante legal, **PAULO RICARDO SILVA FERREIRA**, doravante simplesmente denominado CONTRATADO para o Contratação de empresa especializada para realização de desinstalação e reinstalação de um biodigestor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº. 029/2026 com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato:

Item	Descrição	Local
01	Treinamento e reciclagem sobre a manutenção, manejo e aproveitamento dos conhecimentos do Biodigestor no ambiente escolar; e Substituição de filtro de carvão ativado do Biodigestor instalado na Escola.	E.M.E.I. Alda Alzira Rotta - Rua Cristovão Colombo, nº 286, Bairro Brasil.
02	Desinstalação e reinstalação de um biodigestor HomeBiogas 2.0; Treinamento e reciclagem sobre a manutenção, manejo e aproveitamento dos conhecimentos do Biodigestor no ambiente escolar; e Substituição de filtro de carvão ativado do Biodigestor instalado na Escola.	E.M.E.I. Amália Bresolin Bambini - Rua Valentin Bresolin, nº 055 - Bairro Franciosi.
03	Treinamento e reciclagem sobre a manutenção, manejo e aproveitamento dos conhecimentos do Biodigestor no ambiente escolar; e Substituição de filtro de carvão ativado do Biodigestor instalado na Escola.	E.M.E.I. Criança Esperança - Rua Etelvino Lupatini, nº 65 - Bairro Arroio.
04	Treinamento e reciclagem sobre a manutenção, manejo e aproveitamento dos conhecimentos do Biodigestor no ambiente escolar; e Substituição de filtro de carvão ativado do Biodigestor instalado na Escola.	E.M.E.I. Gema Laner Ghisleni - Rua José Macalós, nº 90 - Bairro Tarumã.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

05	Treinamento e reciclagem sobre a manutenção, manejo e aproveitamento dos conhecimentos do Biodigestor no ambiente escolar; e Substituição de filtro de carvão ativado do Biodigestor instalado na Escola.	E.M.E.F. Alexandre Tramontini - Av. Castelo Branco, nº 231 - Bairro São Jorge.
06	Treinamento e reciclagem sobre a manutenção, manejo e aproveitamento dos conhecimentos do Biodigestor no ambiente escolar; e Substituição de filtro de carvão ativado do Biodigestor instalado na Escola.	E.M.E.F. Augusto Peruzzo - Pontão do Butiá.
07	Treinamento e reciclagem sobre a manutenção, manejo e aproveitamento dos conhecimentos do Biodigestor no ambiente escolar; e Substituição de filtro de carvão ativado do Biodigestor instalado na Escola.	E.M.E.F. Emilio Henrique Schmitt - Campo Comprido.
08	Treinamento e reciclagem sobre a manutenção, manejo e aproveitamento dos conhecimentos do Biodigestor no ambiente escolar; e Substituição de filtro de carvão ativado do Biodigestor instalado na Escola.	E.M.E.F. Imaculada Conceição - Depósito.

* Observação: O transporte e destinação final do carvão ativado saturado exigirá veículo apropriado e licenciado para transporte de resíduos, bem como recipientes adequados para acondicionamento seguro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2098 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS – MDE 20 – 2052

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - 544

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento ficará condicionado à **regularidade fiscal e trabalhista** do contratado, bem como à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste o cumprimento do objeto, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação do relatório do fiscal do contrato que ateste a conclusão dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de prestação de serviço.

Deverá o CONTRATADO quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará o CONTRATADO com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A execução do objeto dar-se-á por meio da Desinstalação e reinstalação do biodigestor Homebiogas 2.0 instalado na E.M.E.I. Amália Bresolin Bambini, do treinamento e reciclagem sobre a manutenção, manejo e aproveitamento dos conhecimentos do Biodigestor no ambiente escolar dos oito biodigestores instalados na Rede Municipal de Ensino e pela substituição de filtro de carvão ativado dos 08 Biodigestores.

Os locais e endereços que a prestação de serviços deverá ocorrer estão descritos na Cláusula Segunda – Do objeto.

O recebimento será realizado de forma provisória, no ato da prestação de serviços. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas e a atestação pelo fiscal responsável.

Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidade com as especificações técnicas, a contratada deverá proceder à substituição dos itens no prazo determinado pela Administração, sem qualquer ônus adicional. Somente após a verificação da conformidade dos serviços e a emissão do termo de recebimento definitivo é que o objeto será considerado plenamente executado, possibilitando a liberação do pagamento correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos no contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal, ROSEANA MOCELIN e gerido pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, DANIA NICOLINI BORGHETTI.

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato.

III - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em

03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Espumoso/RS, 14 de abril de 2026.

Paulo Ricardo Silva Ferreira

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO RICARDO SILVA FERREIRA
Data: 23/04/2026 14:37:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

INSTITUTO ECKART DESENVOLVIMENTO HUMANO E
ORGANIZACIONAL
CNPJ: 10.213.557/0001/64
CONTRATADO
PAULO RICARDO SILVA FERREIRA
CPF n.º 237.592.670-68
Representante Legal

Dania Nicolini Borghetti
Dania Nicolini Borghetti
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TURISMO
Portaria nº 27.058/2025
DANIA NICOLINI BORGHETTI.
Gestora do Contrato

Roseana Moelin
ROSEANA MOCELIN
Fiscal do Contrato